

MPV 759
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



CD/17485.58791-09

EMENDA

Inclua-se novo dispositivo na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para incluir o § 7º no art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

“Art.2º.....
.....

§ 7º Lei municipal disciplinará a implantação de loteamento com acesso controlado.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da regularização fundiária, é fundamental estabelecer a regularidade dos empreendimentos constituídos na forma da Lei 6.777/79, desde que estejam amparados em legislação municipal.

Nesse sentido, a proposta está em consonância com a decisão do STF, que em âmbito de repercussão geral, RE nº 607.940 (relator. Min. Teori Zavascki), deixou clara a competência municipal para legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2017

Deputada DAMINA PEREIRA